



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES
E PERÍCIAS DE ENGENHARIA**

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E
PERÍCIAS DE ENGENHARIA - IBAPÉ**

REGIMENTO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, ORIGEM E DA SEDE

Art. 1º – O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, fundado em 19 de setembro de 1957, e aos 25 de outubro de 1995 reestruturado pela fusão com a Associação Brasileira de Associações de Engenharia de Avaliações e Perícias, é uma sociedade civil de âmbito federativo nacional e de duração por prazo indeterminado.

§ 1º – O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia tem como sigla as iniciais de sua denominação – “IBAPE” – e como tal será doravante designado.

§ 2º – A marca IBAPÉ é propriedade da Entidade Federativa Nacional e só poderá ser usada em conformidade com os termos do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 2º – O IBAPÉ possui personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos e sem distinção de caráter racial, político ou religioso, regendo-se pelo seu Estatuto, pelo presente Regimento Interno e pelas leis vigentes no país.

Art. 3º – O IBAPÉ compõe-se de uma sede nacional e de Institutos estaduais filiados, entidades representativas organizadas no plano estadual por profissionais e empresas atuantes nas áreas de avaliações e perícias de engenharia, a todas se aplicando os princípios básicos do Estatuto e deste Regimento Interno.



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

§ Único – As entidades estaduais filiadas têm como sigla as iniciais de sua razão social, seguida das iniciais do Estado a que pertençam, sendo doravante designados simplesmente de Institutos.

Art. 4º – A Sede do IBAPE será na cidade de São Paulo e a sede dos Institutos nas respectivas Capitais dos Estados a que pertençam.

§ Único – O Foro para quaisquer discussões jurídicas será o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Art. 5º – Os Fundadores, Ex-Presidentes, Beneméritos e Conselheiros fundadores das duas Entidades que, em 25 de outubro de 1995, formaram o IBAPE – Entidade Federativa Nacional, juntamente com os ex-presidentes de gestões posteriores a esta data, são Conselheiros Vitalícios, e assim se relacionam:

Alberto Lélío Moreira – in memoriam

Altino Nunes Pimenta – in memoriam

Antemildo Batista de Andrade

Antonio Sergio Liporoni

Biagio Ramos Sarubbi

Carlos Paz – in memoriam

Celso Aprígio Guimarães Neto

Christiano Stockler das Neves Filho in memoriam

Claudio Walter Felix Bock – in memoriam

Daro Eston de Eston

Elcio Avelar Maia

Elias Aronis

Ernesto Whitaker Carneiro – in memoriam

Eurico Ribeiro – in memoriam

Evelise Chemale Zancan

Francisco Aristio Morato

Francisco Maia Neto

Francisco Minolfo in memoriam

Guilherme Brandão Federman

Ibá Ilha Moreira – in memoriam

Jorge Sahd

José Carlos Pellegrino



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

José Fonseca Fernandes
José Tarcísio Augusto Amorim
Leo Saraiva Caldas
Marcelo Penteado de Castro – in memoriam
Moysés Leiner
Murilo Pessoa – in memoriam
Octavio Galvão Neto
Pedro Augusto Kruk
Radegaz Nasser Júnior
Rogério Medeiros Ilha Moreira
Rubens Borges Bezerra
Sérgio de Oliveira Soares
Victor Carlos Fillinger – in memoriam
Xisto A. de Azevedo Guedes

Art. 6º – O corpo efetivo do IBAPE é formado pela relação aludida no artigo 5º, pela Diretoria e pelos diversos Institutos.

Art. 7º – Os integrantes do corpo efetivo do IBAPE gozarão de todos os direitos e estarão sujeitos aos deveres e obrigações constantes do Estatuto e deste Regimento Interno.

CAPITULO II

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 8º – O IBAPE é regido por seu Estatuto, aprovado em Assembléia Geral em 25 e 26 de agosto de 2011, cujas normas e disposições têm seus procedimentos regulamentados por este Regimento Interno.

Art. 9º – O Regimento Interno é parte integrante do Estatuto sendo, portanto, de cumprimento obrigatório, e tem por finalidade definir e disciplinar a estrutura, as competências e as atividades e demais disposições não explicitadas no Estatuto, bem como os direitos e deveres dos Institutos e de toda a Estrutura componente do IBAPE.



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

Art. 10 – O Regimento Interno poderá ser modificado mediante quórum de 25% do colégio eleitoral apto a votar, com aprovação por maioria simples.

Art. 11 – As disposições contidas no Regimento Interno, bem como suas eventuais alterações, entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 12 – São objetivos do IBAPE:

- a) Congregar em âmbito nacional as entidades constituídas por profissionais e pessoas jurídicas dedicadas às atividades de avaliações, perícias e ou inspeções de engenharia e arquitetura, respeitado o critério de unicidade estadual;
- b) Realizar no Estado sede de um dos Institutos, e em conjunto com o mesmo, no período bienal, o COBREAP – Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias;
- c) Fomentar a realização e a participação em simpósios, cursos e palestras, no sentido de aprimorar o conhecimento técnico de seus Associados;
- d) Manter filiação à *UPAV – Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación*, difundindo seus eventos e participando de comissões e outros organismos a ela pertinentes;
- e) Estabelecer filiação e participar de outros organismos internacionais de interesse da Engenharia de Avaliações e Perícias, mediante aprovação prévia da Assembléia Geral;
- f) Incentivar e participar da elaboração de normas internacionais, bem como envidar esforços de fazê-las respeitadas no Brasil;
- g) Participar ativamente da elaboração e divulgação de normas técnicas regulamento de honorários, relatórios, monografias, boletins, revistas especializadas, pesquisas e trabalhos de interesse geral;



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

- h) Promover e difundir em âmbito nacional o conhecimento técnico nas áreas de avaliações, perícias e ou inspeções de engenharia e arquitetura;
- i) Difundir e exigir o cumprimento dos princípios contidos no Código de Ética do Sistema CONFEA/CREA ou CAU/BR;
- j) Promover a certificação profissional de seus associados.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO ASSOCIATIVO, ADMISSÃO E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 13 – Somente uma entidade em cada Unidade da Federação poderá ser filiada ao IBAPE, desde que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Seja constituída, dirigida e orientada por engenheiros, arquitetos, engenheiros agrônomos ou outros profissionais de nível superior, com currículo pleno, devidamente registrados no CREA ou CAU de seu Estado.
- b) Desenvolver exclusivamente atividades pertinentes à engenharia de avaliações e perícias e ou inspeções de engenharia e arquitetura;
- c) Ser constituída por um número mínimo de 30 (trinta) membros contribuintes.
- d) Ter explicitado em seus estatutos a impossibilidade de abrir filial ou representação de qualquer natureza em outros Estados da Federação.

Art. 14 – As entidades filiadas obrigam-se a:

- a) Assinar o Termo de Filiação;
- b) Cumprir fielmente o Estatuto e o Regimento Interno do IBAPE.
- c) Fazer cumprir fielmente o Código de Ética Profissional do Sistema CONFEA/CREA ou CAU/BR, bem como, subsidiariamente, o próprio Código de Ética do IBAPE;
- d) Utilizar a marca IBAPE em conformidade com a padronização oficialmente definida, respeitando o direito de propriedade da entidade nacional, não permitindo seu uso indevido;
- e) Contribuir para o IBAPE com a taxa de manutenção na forma e nos valores estabelecidos no estatuto e neste regimento, ou segundo as determinações aprovadas em Assembléia Geral;



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

- f) Cumprir todas as disposições estabelecidas pelo IBAPE, na forma do estatuto, deste regimento, da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- g) Fazer constar de seus impressos a expressão: “Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional”;
- h) Ocupar sede exclusiva ou manter-se em instalações de órgão de classe representativo e oficialmente reconhecido, dos CREAS ou CAUs, sendo vedada a utilização concomitante com empresa ou escritório privado;
- i) Atender prontamente as solicitações da Diretoria Executiva do IBAPE nos assuntos pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- j) Cientificar formalmente o IBAPE acerca de fatos relevantes relacionados ao exercício das atividades afeitas à engenharia de avaliação e perícias;
- k) Manter junto à Secretaria do IBAPE os seguintes documentos atualizados:
 - Cópia do Estatuto vigente, bem como toda e qualquer alteração aprovada;
 - Cópia das normas técnicas vigentes, critérios e procedimentos desenvolvidos pelo Instituto e recomendados a seus associados;
 - Informações sobre a composição de sua Diretoria e demais organismos existentes, tais como câmaras e conselhos, bem como qualquer alteração ocorrida;
 - Cópias das atas das Assembléias Gerais de eleição e posse da Diretoria Executiva da Entidade até no máximo 10 dias, contados da data de seu registro;
 - Relação completa dos seus associados, devidamente cadastrados e qualificados, com suas novas filiações, desfiliações e ocorrências sucedidas, atualizada anualmente, até o mês de março;
 - Cópia da legislação e jurisprudência de interesse geral da classe, vigentes em seu Estado, para fins de consulta e estudos em proveito de todos os demais Institutos;
 - Outras informações que forem julgadas necessárias e relevantes.

Art. 15 – São vedadas às entidades filiadas as seguintes atividades:

- a) Elaborar trabalho como prestadora de serviço. Eventuais trabalhos oficiais da entidade deverão ser feitos por um ou mais de seus membros e referendados por Câmara Técnica ou instância equivalente, e devem ser elaborados mediante solicitação formal do contratante, restringindo-se a casos onde haja justificativa para sua efetivação;
- b) Atuar fora de sua Unidade da Federação, sem que haja concordância formal da entidade local, e sem que haja comunicação, igualmente formal, ao IBAPE Nacional;



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

- c) Permitir que membros de seu corpo associativo ministrem cursos ou palestras que envolvam transferir conhecimento técnico a profissionais não habilitados, o que não inclui estudantes de cursos de graduação que formem profissionais de nível superior, de currículo pleno, registrados no CREA;
- d) Promover, participar da organização ou divulgar eventos congêneres àqueles realizados pelo IBAPE, exceto após análise e aprovação formal da Diretoria Executiva.

Art. 16 – São direitos das entidades filiadas:

- a) Participar das Assembléias Gerais e votar;
- b) Sedar o Congresso do IBAPE (COBREAP – Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias);
- c) Manter seus nomes de origem, utilizando-os em conjunto com a sigla “IBAPE”, seguida da sigla da Unidade da Federação onde estiverem sediadas;
- d) Criar Núcleos Regionais em outras localidades de seus Respectivos Estados;
- e) Promover, em conjunto com o IBAPE, cursos, ciclos de estudos, simpósios, seminários, conferências, reuniões, com a finalidade de intercâmbio de idéias, informações e novas técnicas;
- f) Participar de convênios que sejam feitos pelo IBAPE, quando pertinente;
- g) Indicar membros para integrar a Diretoria, Conselho Fiscal, comissões ou comitês.

Art. 17 – São procedimentos para filiação:

- a) Encaminhar proposta por escrito à Diretoria Executiva atendendo aos requisitos explicitados no Estatuto e neste Regimento Interno;
- b) Comprovar sua constituição, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
- c) Comprovar documentalmente a ocupação de sede exclusiva ou em instalações de órgão de classe representativo e oficialmente reconhecido;
- d) Listar nomes dos membros titulares e respectivos títulos e registros no CREA.



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18 – A organização das estruturas componentes do IBAPE será definida em capítulo próprio neste Regimento.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL – ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 19 – Cada entidade filiada será representada na forma de seu estatuto por, no máximo, três membros por voto, limitado ao número de sete participantes, todos previamente credenciados, devendo ser formalmente indicado à mesa qual deles terá o direito de votar.

§ 1º Havendo representação por procuração os procuradores somente poderão representar uma entidade.

Art. 20 – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do IBAPE ou, na sua ausência, conforme previsto no Art. 21, § 1º do Estatuto. A mesa diretora da Assembléia Geral será sempre composta pelo Presidente do IBAPE e pelos Vices Presidentes.

Art. 21 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente mediante convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente documentada, preferencialmente, por correio eletrônico, por carta registrada, fax ou outra forma, devendo a entidade filiada comprovar imediatamente o recebimento por uma das formas já indicadas, devendo constar da referida convocação: a ordem do dia, o horário, a data e o local em que a mesma se realizará.

§ 1º – As Assembléias Gerais serão sempre convocadas, alternativamente, pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo, ou por solicitação de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas em dia com suas obrigações.

§ 2º – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, na sede do IBAPE ou em outro local designado pela Diretoria Executiva ou pela própria Assembléia.



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

§ 3º – As propostas de modificações do estatuto do IBAPE somente poderão ser apreciadas por Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, nos termos do previsto no Capítulo VI do Estatuto.

§ 4º – As propostas de modificações devem ser encaminhadas pela Diretoria juntamente com a convocação, a fim de que todos sejam cientificados com antecedência do seu teor.

§ 5º – As propostas de modificação do Estatuto devem ser encaminhadas à diretoria com a adesão de pelo menos 30 % dos votos das entidades filiadas e Conselheiros, sendo tal percentual calculado sobre o computo dos direitos de votos efetivamente passíveis de serem exercidos na data da convocação.

Art. 22 - Na Assembléia Geral somente serão deliberados os assuntos especificados na ordem do dia.

Art. 23 - A convocação da Assembléia Geral deve levar em conta a economia e a oportunidade dos deslocamentos dos representantes das entidades filiadas, segundo entendimento da Diretoria Executiva.

Art. 24 – Os assuntos discutidos no item "Assuntos Gerais" não serão objeto de votação e sim, de mera comunicação, devendo ser submetidos à votação em Assembléia imediatamente posterior.

Art. 25 – Todas as entidades filiadas terão direito a voto nas Assembléias Gerais do IBAPE, observadas as seguintes condições:

§ 1º – Estar filiado há mais de um ano e estar quites com suas obrigações de ordem financeira e estatutária para com o IBAPE no ato de realização da Assembléia Geral.

§ 2º – Cada entidade filiada terá direito a um número de votos proporcional ao valor de sua contribuição monetária média, ocorrida no exercício anterior, conforme a tabela a seguir:



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES
E PERÍCIAS DE ENGENHARIA**

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

Nº de associados	Nº de votos
30 a 100	01 (um)
101 a 200	02 (dois)
201 a 300	03 (três)
301 a 400	04 (quatro)
401 a 500	05 (cinco)
Acima de 501	06 (seis)

§ 3º - A entidade que não estiver em dia com suas obrigações poderá participar da Assembléia com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Art. 26 – As decisões da Assembléia Geral serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 1º - Os Conselheiros terão direito a voto nos termos do item “b” do artigo 18 do Estatuto.

§ 2º - Os conselheiros não poderão se fazer representar por procuração.

Art. 27 – A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) dos votos das Entidades filiadas e 50 % dos membros do Conselho Consultivo.

§ 1º – Não havendo o “quorum” previsto no artigo anterior, os trabalhos se iniciarão 30 minutos depois, com qualquer número de votos computados entre os presentes.

§ 2º – Da Assembléia Geral será lavrada a Ata, de responsabilidade do Presidente, que a assinará juntamente com o Secretário nomeado no início dos trabalhos, sendo a mesma submetida imediatamente à apreciação e votação. A ata deverá, após aprovação, ser registrada e encaminhada por cópia ao Conselho Consultivo e às entidades filiadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação.

Art. 28 – Conjuntamente com o Congresso do IBAPE (COBREAP – Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias) realizar-se-á uma Assembléia Geral.



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES
E PERÍCIAS DE ENGENHARIA**

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

Art. 29 - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Conhecer e deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva referente aos trabalhos realizados no último ano;
- b) Deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva relativas ao último ano fiscal, após terem sido examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre os programas e diretrizes comuns do IBAPE de orientação às Entidades filiadas para o ano ou anos seguintes;
- d) Definir todos os aspectos relacionados com as finalidades do IBAPE;
- e) Aprovar o orçamento do IBAPE para o ano seguinte;
- f) Fixar o valor da contribuição mensal das entidades filiadas por associado e a respectiva forma de pagamento propostas pela Diretoria Executiva a serem pagas pelas Entidades filiadas no ano seguinte;
- g) Examinar e aprovar, se for o caso, as resoluções da Diretoria Executiva tomadas “ad referendum” da Assembléia Geral;
- h) Ouvir e consultar o Conselho Consultivo;
- i) Na Assembléia Geral realizada durante o COBREAP – Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias, eleger a sede do próximo Congresso;
- j) Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- k) Conhecer e referendar os pedidos de filiação ao IBAPE formalizados por entidades filiadas de Engenharia de Avaliações e Perícias e encaminhados pela Diretoria Executiva;
- l) Aplicar penalidades às entidades filiadas no caso de descumprimento do estatuto ou deste regimento, ouvido o Conselho Consultivo;



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

- m) Tratar de conflitos entre entidades filiadas;
- n) Aprovar a filiação do IBAPE a organismos e entidades internacionais;
- o) Deliberar sobre qualquer outro assunto submetido à sua apreciação;
- p) Dar posse à Diretoria Executiva;
- q) Referendar os Diretores indicados pela Diretoria Executiva;
- r) Promover alteração dos Estatutos do IBAPE;
- s) Promover alteração do Regimento Interno do IBAPE;
- t) As demais, previstas no artigo 24 do Estatuto.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA – EXECUTIVA E ADJUNTA: COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 30 – A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e executivo supremo, nos limites da lei, do estatuto e deste Regimento Interno, com poderes para cumprir as determinações da Assembléia Geral, resolver assuntos e decidir todos os atos da Entidade, prestando contas de suas atividades unicamente à Assembléia Geral, cujos cargos serão ocupados obrigatoriamente por membros do quadro associativo de alguma entidade filiada, e terá a seguinte composição:

- Presidente
- Vice-Presidente Administrativo e Financeiro
- Vice-Presidente Técnico
- Vice-Presidente de Relações Institucionais
- Vice-Presidente de Relações com o Mercado
- Vice-Presidente de Comunicação

Art. 31 – As Vice-Presidências poderão com a seguinte estrutura de diretorias adjuntas:



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

Vice-Presidente de Relações Institucionais:

- Diretor de Articulação com órgãos e entidades públicas
- Diretor de Relações com os Sistemas CONFEA/CREA e CAU/BR
- Diretor de Relações Internacionais

Vice-Presidente de Relações com o Mercado:

- Diretor de Articulação com Entidades Privadas
- Diretor de Gestão de Eventos
- Diretor de Capacitação de Recursos

Vice-Presidente de Comunicação:

- Diretor de Projetos Especiais
- Diretor de Valorização Profissional
- Diretor de Marketing

Vice-Presidente técnico:

- Diretor de Normas
- Diretor de Ensino
- Diretor de Publicações

Vice-Presidente Administrativo e Financeiro:

- Diretor Administrativo
- Diretor Tesoureiro
- Diretor Jurídico

§ único - Os Diretores subordinados às Vices Presidências serão indicados por decisão conjunta do Presidente e dos Vice-Presidentes, sendo seus nomes referendados pela Assembléia Geral.

Art. 32 – Para integrar a Diretoria Executiva o candidato deve estar em dia com as obrigações estatutárias de sua entidade de origem e ter, no mínimo 5 (cinco) anos de filiação ininterrupta e deve ainda ter exercido pelo menos 2/3 do mandato de presidente de entidade filiada a que pertença, ou ser integrante do Conselho Consultivo do IBAPE ou, ainda, ter sido integrante da Diretoria Adjunta pó pelo menos 2 (dois) mandatos completos. Deve ainda ter participado de pelo menos duas dentre as assembléias realizadas nos três anos imediatamente anteriores à data da eleição, não podendo o presidente acumular a presidência de Entidade Estadual.

Art. 33 – As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, por convocação do Presidente ou por solicitação formal de



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

pelo menos 60% de seus integrantes. Serão abertas aos componentes das Diretorias Adjuntas. Entretanto, somente os Vice-Presidentes terão o direito de voto, cabendo ao Presidente somente o voto desempate. O quórum mínimo para decisões e deliberações é de 50 % de seus membros.

Art. 34 – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 35 - No caso de vacância, ou impedimento, o cargo e as funções de Presidente serão assumidas interinamente pelo Vice-Presidente Administrativo, conforme artigo 44 do Estatuto.

§ 1º – Em caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva deverá ser procedida, na primeira assembléia subsequente à oficialização da vacância, a eleição de um novo integrante, visando à complementação do mandato originalmente outorgado.

§ 2º – Excetuado o cargo de Presidente, que será interinamente ocupado conforme previsto neste artigo, nos demais casos será ocupado pelo primeiro Diretor na ordem estabelecida no caput deste artigo, o qual se incumbirá das atribuições relativas ao cargo até que a Assembléia eleja um novo ocupante.

Art. 36 – A Diretoria do IBAPE será eleita por ocasião da Assembléia Geral realizada no Congresso do IBAPE (COBREAP - Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias), ou até o dia 30 de novembro dos anos ímpares, através de chapas, formalizadas para registros na secretaria do IBAPE por via eletrônica ou correios, através de carta registrada ou Sedex, sendo considerada a data do envio.

Art. 37 – O processo eleitoral referente à eleição da nova Diretoria dar-se-á conforme artigos 26 a 31 do capítulo VII do estatuto, ficando determinado, todavia, que excepcionalmente, em função da cronologia adotada para alterações estatutária e regimental, a Comissão Eleitoral para a eleição a ser realizada durante o XVI COBREAP será indicada até 30 (trinta) dias da Assembléia.

Art. 38 – Não poderá haver reeleição consecutiva para o cargo de Presidente, devendo ser obedecido um prazo mínimo de cinco anos para sua nova candidatura.



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES
E PERÍCIAS DE ENGENHARIA**

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

Art. 39 – A Diretoria Executiva poderá criar Comissões Especiais de caráter específicos e transitórias, implantadas para cada assunto de interesse imediato, e serão automaticamente extintas quando da conclusão de seu trabalho.

§ 1º – As Comissões de Assessoramento da Diretoria Executiva poderão ter caráter permanente e prestarão assessoria à Diretoria Executiva e às entidades filiadas, com organização e atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 40 – São atribuições da Diretoria Executiva, além das especificadas nos artigos 31 a 38 do Estatuto:

- a) Interpretar e fazer cumprir as diretrizes e objetivos estatutários e regimentais, bem como as resoluções da Assembléia Geral;
- b) Ouvir e consultar o Conselho Consultivo;
- c) Decidir sobre a filiação de novas entidades filiadas, “ad referendum” da Assembléia Geral Ordinária;
- d) Solicitar a inscrição do IBAPE em entidades nacionais e internacionais;
- e) Ampliar o número de Diretorias quando as circunstâncias assim o exigirem;
- f) Criar Comitês e Comissões para desenvolvimento de assuntos, estudos e trabalhos de interesse do IBAPE, bem como designar seus participantes;
- g) Resolver, “ad referendum” da Assembléia Geral, todos os casos não previstos no estatuto ou no Regimento Interno;
- h) Elaborar o relatório anual de atividades desenvolvidas;
- i) Elaborar os planos, programas e metas do IBAPE;
- j) Elaborar o orçamento do ano ou dos anos seguintes;
- k) Propor à Assembléia Geral o valor das contribuições de associados/mês das Entidades filiadas e a respectiva forma de pagamento;
- l) Decidir sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelos demais órgãos componentes do IBAPE;
- m) Administrar os recursos do IBAPE;
- n) Organizar o quadro de funcionários administrativos e fixar seus vencimentos;
- o) Zelar pelo fiel cumprimento do Código de Ética Profissional;
- p) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal as contas do ano anterior com a antecedência necessária à sua apresentação à Assembléia Geral;
- q) Elaborar os balanços anuais.



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES
E PERÍCIAS DE ENGENHARIA**

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

- r) Praticar todos os atos necessários à implementação dos objetivos e das rotinas do IBAPE.

Art. 41 – São atribuições do Presidente do IBAPE, além daquelas explicitadas no Estatuto:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e colocar à consideração dos demais membros os assuntos em pauta;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- c) Exercitar o voto de desempate na Assembléia Geral;
- d) Organizar a pauta das reuniões da Diretoria Executiva bem como a ordem do dia da Assembléia Geral;
- e) Delegar e suspender atribuições;
- f) Apresentar e submeter à aprovação da Assembléia Geral os documentos previstos no estatuto e neste regimento.
- g) Transmitir o cargo à próxima Diretoria Executiva;

Art. 42 – São atribuições do Vice-Presidente Administrativo-Financeiro do IBAPE:

- a) Coordenar as rotinas administrativas do IBAPE;
- b) Zelar pelo patrimônio financeiro e imobilizado do IBAPE;
- c) Praticar todos os atos referentes à sua área de abrangência.

Art. 43 – São atribuições do Vice-Presidente Técnico do IBAPE:

- a) Coordenar as ações do IBAPE nos assuntos relativos à matéria técnica;
- b) Supervisionar os programas de treinamento e ensino implementados pelas entidades filiadas;
- c) Zelar pelo conteúdo de publicações oficiais da entidade;
- d) Praticar todos os atos referentes à sua área de abrangência.

Art. 44 – São atribuições do Vice-Presidente de Relações Institucionais IBAPE:

- a) Substituir o Presidente em eventuais impedimentos nas reuniões do CDEN/CONFEA;
- b) Harmonizar as relações entre as entidades afiliadas;
- c) Estreitar as relações com o Sistema CONFEA/CREA;



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES
E PERÍCIAS DE ENGENHARIA**

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

- e) Praticar todos os atos referentes à sua área de abrangência.

Art. 45 - São atribuições do Vice-Presidente de Relações com o Mercado:

- a) ...;
b)... ;
c) Praticar todos os atos referentes à sua área de abrangência.

Art. 46 – São atribuições do Vice-Presidente de Comunicação:

- a) Coordenar as ações de marketing e de divulgação do IBAPE;
b) Zelar pela padronização na utilização da marca IBAPE;
c) Implementar e divulgar os códigos de ética adotados pelo IBAPE;
f) Praticar todos os atos referentes à sua área de abrangência.

Art. 47 – São atribuições do Diretor Secretário:

- a) Auxiliar o Presidente e os Vice-Presidentes nas atividades relacionadas com a Secretaria do IBAPE;
b) Elaborar, sob a orientação do Presidente, as convocações para a Assembléia Geral bem como para as reuniões de Diretoria Executiva;
c) Secretariar a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva;
d) Elaborar e assinar as respectivas atas, encaminhando-as às Entidades filiadas, mantendo os livros rigorosamente em dia;
e) Elaborar o relatório de atividades do IBAPE;
f) Examinar a correspondência recebida;
g) Preparar a correspondência externa do IBAPE;
h) Organizar quadro de funcionários administrativos do IBAPE;
i) Administrar a Secretaria;
j) Receber da Diretoria Executiva do IBAPE, os arquivos das Assembléias e Congressos, para sua conservação e consulta;
k) Manter cadastro atualizado, solicitando às entidades filiadas relação completa de seus associados devidamente cadastrados e qualificados, com suas novas filiações, desfiliações e ocorrências sucedidas;
l) Requerer das Entidades filiadas o envio dos respectivos estatutos e suas modificações, boletins informativos, bibliografias ou outras publicações da especialidade;
m) Interarticular os Congressos do IBAPE com a Secretaria;
n) Interarticular o IBAPE com suas Secretarias Adjuntas, quando existirem;



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

- o) Manter em ordem, atualizados e sob sua responsabilidade os regulamentos e regimentos internos, Código de Ética e outras normalizações do IBAPE;
- p) Manter em ordem, atualizados e sob sua responsabilidade, os registros das Entidades filiadas, bem como seus estatutos e outras informações de caráter relevante ao IBAPE;
- q) Manter em ordem, atualizados e sob sua responsabilidade, os registros do IBAPE em Entidades filiadas nacionais e internacionais das quais seja filiado, bem como seus respectivos estatutos;
- r) Fornecer às Entidades filiadas, quando solicitado, informações de seus arquivos e bibliografias;
- s) Solicitar, receber e conservar os trabalhos, proposições, recomendações, discursos etc., que foram incluídos nos anais dos congressos, documentação esta que deverá ser encaminhada pela Diretoria do Congresso;
- t) Aquelas que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva.

Art. 48 – São atribuições do Diretor Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Presidente e os Vice-Presidentes nas atividades relacionadas com a administração financeira do IBAPE;
- b) Dirigir o setor financeiro do IBAPE, fiscalizando os serviços de contabilidade e de tesouraria, conferindo os respectivos balanços e balancetes;
- c) Superintender as cobranças das contribuições anuais de manutenção das Entidades filiadas;
- d) Supervisionar e controlar a administração das receitas, suas aplicações e movimentações bancárias;
- e) Superintender as despesas do IBAPE;
- f) Assinar, conjuntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente Administrativo Financeiro, cheques e demais expedientes relativos às finanças do IBAPE;
- g) Manter rigorosamente em dia os livros contábeis do IBAPE;
- h) Elaborar o orçamento anual do IBAPE;
- i) Aquelas que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva.

Art. 49 – São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) Auxiliar o Presidente e os Vice-Presidentes nas atividades administrativas do IBAPE;



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

- b) Colaborar com o Diretor Secretário;
- c) Administrar a sede em conjunto com a Secretaria.
- d) Aquelas que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva.

Art. 50 – As Comissões de caráter permanente são:

- I) Comissão de Ética e Defesa Profissional;
- II) Comissão de Ensino e Treinamento;
- III) Comissão de Valorização Profissional;

§ único – Cada Comissão terá 1 (um) coordenador e membros efetivos e colaboradores convocados pelo coordenador.

Art. 51 - À Comissão de Ética e Defesa Profissional compete:

- I) Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional;
- II) Trabalhar pela união das Entidades filiadas;
- III) Analisar as condições estatutárias e regimentais das Entidades filiadas que se candidatarem à inscrição no IBAPE;
- IV) Realizar inquéritos preliminares sobre punições a serem aplicadas às entidades filiadas, encaminhando seu resultado ao Conselho Consultivo;

Art. 52 – A Comissão de Ensino e Treinamento tem por objetivo estabelecer e disciplinar as normas que orientarão a política educacional concernente à formação de pós-graduação em Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Art. 53 – À Comissão de Valorização Profissional compete:

- I) Defender os interesses profissionais e econômico-financeiros dos Associados das Entidades filiadas.
- II) Manter atualizada a tabela de Honorários de Exercício Profissional do IBAPE.

CAPITULO VIII



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

DO CONSELHO CONSULTIVO: OBJETIVO E CONSTITUIÇÃO

Art. 54 – Conselho Consultivo é o órgão opinativo do IBAPÉ:

- § 1º - Nas reuniões do Conselho Consultivo, todos os seus integrantes terão voto unitário nas decisões a serem tomadas.
- § 2º - O Presidente do Conselho Consultivo será eleito pelos seus componentes, entre um de seus pares, sendo a eleição e assunção das funções procedidas em datas coincidentes com as da Diretoria Executiva.
- § 3º - Somente participarão das reuniões do Conselho Consultivo seus membros efetivos e eventuais convidados pelo Presidente do Conselho.

Art. 55 – O mandato dos Conselheiros é permanente enquanto detiverem a condição de associados do Instituto que representam.

§ único - Nos casos de desligamento compulsório, sua permanência poderá ser revista pela Assembléia.

Art. 56 – As funções do Conselho Consultivo são:

- a) Assessorar a Assembléia Geral e a Diretoria Executiva quando convocado;
- b) Atender às consultas que lhe forem requeridas pela Assembléia Geral e pela Diretoria Executiva;
- c) Conhecer e propor soluções acerca de eventuais controvérsias entre entidades filiadas e a Diretoria Executiva;
- d) Analisar e opinar sobre as penalidades, encaminhadas pela Diretoria Executiva.

CAPITULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 – Dos membros efetivos, o primeiro será Presidente, o segundo Secretário e o terceiro Relator, os quais serão escolhidos, pelo mesmo período de dois anos, havendo a coincidência de mandatos.



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

§ 1º – Sempre que julgar necessário, o Conselho Fiscal, em sua ação fiscalizadora da atuação da Diretoria Executiva, deverá examinar todos os documentos julgados necessários.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal deverão ser associados das respectivas entidades Filiadas há pelo menos 5 (cinco) anos, escolhidos preferencialmente dentre aqueles que exerceram cargos nas Diretorias das entidades filiadas.

Art. 58 – São atribuições exclusivas do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da vida financeira e patrimonial do IBAPE;
- b) Emitir, após exame, pareceres sobre relatórios, balancetes e balanços, com suas respectivas demonstrações de contas relativas ao ano anterior, apresentados pela Diretoria Executiva até 30 (trinta) dias antes da primeira Assembléia Geral do ano.

CAPITULO X

DAS PENALIDADES

Art. 59 - As infrações ao estatuto e ao Regimento Interno que venham a ser constatadas pela Diretoria Executiva, ou por qualquer entidade filiada, serão objeto de análise e parecer exarado pelo Conselho Consultivo, que proporá à Assembléia Geral a punição adequada.

§ 1º - As penalidades, obedecendo à natureza e gravidade da infração, serão as seguintes:

- a) Advertência escrita
- b) Censura reservada escrita
- c) Suspensão
- d) Exclusão do IBAPE

§ 2º – A aplicação das penalidades não obedecerá à ordem das alíneas deste artigo e sim à natureza e gravidade da infração cometida.



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

§ 3º – Quando se tratar de violação do Código de Ética, o processo deverá ser remetido automaticamente ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura para a devida apreciação e decisão.

§ 4º – A aplicação de quaisquer penalidades não isenta a cobrança, amigável ou judicial, de eventuais prejuízos sofridos pelo IBAPE.

§ 5º – Em qualquer caso passível de punição o Instituto ou Conselheiro será previamente notificado por escrito, sendo-lhe sempre assegurado o mais amplo direito de defesa.

Art. 60 - Qualquer associado dos Institutos poderá, através de ofício formal encaminhado à Diretoria Executiva, comunicar irregularidades cometidas em prejuízo da Engenharia de Avaliações e das Perícias de Engenharia pelo Instituto a que pertença. A Diretoria Executiva, após análise da documentação, encaminhará um relatório devidamente instruído ao Conselho Consultivo que apresentará à Diretoria o resultado de sua análise e recomendações para que sejam tomadas as medidas cabíveis. A decisão da Assembléia deverá ser divulgada através dos meios de comunicação do IBAPE, salvo em casos de aplicação de censura reservada.

Art. 61 – Será punida a entidade filiada que:

- a) Tiver prestado falsas declarações quando de sua admissão;
- b) Conduzir-se em desacordo com o preceituado no Estatuto ou neste Regimento Interno;
- c) Conduzir-se em desacordo com o preceituado no Código de Ética Profissional.
- d) Acobertar ou facilitar por qualquer meio o exercício da Engenharia de Avaliações e das Perícias de Engenharia por aqueles de qualquer forma impedidos.
- e) Não cumprir, nos devidos prazos, as determinações ordenadas pela Assembléia ou pela Diretoria Executiva, não prestando esclarecimentos ou as informações requisitadas.

Art. 62 – Serão passíveis de punição os integrantes do quadro diretivo e os Conselheiros que venham a cometer as seguintes infrações:



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

- a) Não observar, no exercício da função, o tratamento respeitoso devido aos representantes e autoridades da Magistratura e do Ministério Público, aos Advogados e aos Colegas, em suas atuações.
- b) Prejudicar, por dolo ou culpa, interesse confiado aos seus cuidados;
- c) Locupletar-se, de qualquer forma, do cargo que ocupar no IBAPE ou no Instituto a que pertença;
- d) Reter abusivamente ou extraviar propositalmente quaisquer documentos que lhe tenham sido confiados;
- e) Não observar os princípios do Código de Ética Profissional;
- f) Infringir qualquer preceito do Estatuto ou do Regimento Interno do IBAPE;
- g) Promover tumulto em reuniões da Diretoria Executiva ou nas Assembléias;
- h) No exercício de suas funções tratar colegas e funcionários de forma desrespeitosa e agressiva.
- i) Comportar-se de forma inadequada quanto ao decoro, tanto em relação às atitudes quanto ao palavreado.

Art. 63 – A falta de pagamento por período superior a 12 (doze) meses implicará na exclusão do Instituto filiado. Em caso de acordo financeiro firmado entre o IBAPE e o Instituto regional destinado ao parcelamento de dívidas, a falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não ensejará a exclusão da referida Entidade, devendo a mesma ser formalmente notificada.

Em ambos os casos, será concedido um prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação para que seja regularizada a sua situação.

§1º – Excluído o Instituto, tanto o CONFEA como os respectivos CREAS deverão ser imediatamente cientificados para que adotem os procedimentos legais referentes à atuação de Conselheiros representantes das referidas Entidades em seus plenários.

§ 1º – O Instituto filiado excluído nos termos deste artigo poderá ser readmitido, devendo, para tanto, quitar seu débito em atraso até a data de sua exclusão, preenchidas as condições estatutárias e regimentais.

§ 2º – Nenhum Instituto filiado poderá ser readmitido sem cancelamento das penas pela Assembléia Geral.

§ 3º – Em caso algum caberá indenização pelo IBAPE aos Conselheiros ou aos Institutos filiados em virtude de imposição de qualquer penalidade.



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

§ 4º - Ficará automaticamente impedido de utilizar a marca IBAPÉ o instituto filiado que for excluído.

CAPITULO XI

DO REGIME ECONÔMICO – FINANCEIRO E APROVAÇÃO DE CONTAS

Art. 64 – O IBAPÉ manterá sua contabilidade centralizada em sua sede, cujo balanço anual e os respectivos demonstrativos, deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias antes de serem apreciados pela Assembléia Geral a ser realizada no primeiro semestre do exercício seguinte.

Art. 65 – Até o final do 1º semestre de cada ano, a Assembléia Geral deverá deliberar sobre as contas, o balanço e os respectivos demonstrativos do exercício vencido.

Art. 66 – Constituem renda e recursos financeiros do IBAPÉ as seguintes receitas:

- a) As importâncias recebidas das Entidades filiadas a título de taxa de manutenção;
- b) Os juros e as correções monetárias decorrentes de aplicações financeiras;
- c) As importâncias provenientes de quaisquer acordos ou convênios firmados pelo IBAPÉ, na forma em que venham a ser avençados. No caso do COBREAP, após a efetivação da escolha da Entidade para sediar o próximo evento, na Assembléia Geral do IBAPÉ, deverá ser assinado convênio entre a Entidade eleita e a Entidade Nacional, no qual essa deverá apresentar planilha estimativa de seus custos para participação na realização do evento, cujo valor será considerado pela Entidade regional como despesa do Congresso, a ser ressarcida ao IBAPÉ; além disso, fica definido que ao final do balanço financeiro será imediatamente repassado ao IBAPÉ os valores referentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor das inscrições e 10% (dez por cento) dos patrocínios obtidos pela entidade nacional. Desse montante, a diretoria executiva destinará verba de 50% (cinquenta por cento) ao custeio de despesas em programas de atualização profissional para as demais regionais, visando à melhor qualificação dos associados e equalização de conhecimentos técnicos, e igual percentual para divulgação e busca de mercados.



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

- d) As subvenções e auxílios de qualquer natureza, de instituições públicas ou privadas;
- e) As doações ou legados que lhe sejam destinados;
- f) Outros rendimentos que lhe caibam, por via legal, jurídica ou contratual.

Art. 67 – As Entidades filiadas contribuirão para o IBAPE de acordo com o valor aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º – O atraso nos pagamentos acarretará multa de 1% além de correção monetária.

§ 2º – As novas entidades filiadas terão isenção de contribuição pelo prazo de 12 meses, contados da aprovação da admissão pela Assembléia Geral.

§ 3º – O disposto no parágrafo anterior não se aplica no caso de entidades filiadas readmitidas no IBAPE.

§ 4º – O pagamento de complementação de parcela vencida no exercício anterior não propiciará alteração no direito de voto da entidade.

Art. 68 - A Presidência do IBAPE restringirá as despesas aos recursos disponíveis em cada mês, evitando que os déficits se acumulem e onerem as Entidades filiadas nas previsões orçamentárias do ano seguinte.

§ único – Os eventuais prejuízos apurados, devidamente justificados pela Diretoria Executiva, analisados pelo Conselho Fiscal e aprovados pela Assembléia, serão cobertos pelas Entidades filiadas, na proporção de suas contribuições, a título de adiantamento a ser compensado futuramente.

Art. 69 - O patrimônio do IBAPE será constituído pelos bens móveis e imóveis, e ativos financeiros pertencentes à entidade.

Art. 70 - As despesas poderão ser da seguinte natureza:

- Custeio operacional;
- Encargos fiscais e trabalhistas;
- Contribuições às entidades às quais o IBAPE esteja filiado;
- Organização de cursos, ciclos de estudo, reuniões, simpósios, seminários;



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

- Organização de congressos e outros eventos promovidos pelo IBAPE, exclusivamente ou em parceria com outras Entidades filiadas do Brasil e do Exterior;
- Financeiras, tais como: juros, comissões, taxas e outras;
- Publicações;
- Representação, em casos autorizados pela Diretoria Executiva;
- Viagens no território Nacional, desde que aprovados pela Diretoria Executiva;
- Impostos, taxas e prêmios de seguro;
- Instalações e decorações;
- Salários, ordenados, vencimentos, honorários e gratificações.
- Quaisquer acordos ou convênios firmados pelo IBAPE, com autorização da Assembléia Geral;
- Despesas autorizadas pela Assembléia Geral;
- Outras despesas que caibam à entidade, por via legal, jurídica ou contratual e não especificadas neste regimento.

§ único – As despesas com deslocamento e hospedagem dos integrantes da Diretoria Executiva para realização de suas reuniões e às Assembléias, serão custeadas pelas respectivas Entidades filiadas aos quais pertencam, sendo o rateio e a centralização contábil feitos pelo IBAPE.

CAPITULO XII

DOS CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS

Art. 71 - Os Congressos do IBAPE terão a designação de COBREAP – Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias, e serão realizados bienalmente, obedecendo-se, preferencialmente, a alternância da divisão geográfica oficial da federação.

§ único - Os Congressos terão regulamento próprio, o qual deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva do IBAPE;

Art. 72 - O IBAPE regulamentará, supervisionará e dirigirá os eventos de cunho nacional, de forma exclusiva ou em co-patrocínio com entidades do Brasil e do Exterior. No caso específico do COBREAP, e de outros eventos nacionais promovidos pelas entidades filiadas ao IBAPE, todo o conteúdo

Rua Maria Paula, 122 – conj. 104/106 – Bela Vista - CEP 01319-907 – São Paulo – SP

Telefone: 55 (11) 3115-3784

E-mail: secretaria@ibape-nacional.com.br - Home Page: www.ibape-nacional.com.br



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

técnico (temário, grade, critérios de premiação, etc) será definido por uma comissão paritária constituída por integrantes da entidade Federativa Nacional e da entidade Estadual organizadora. O resultado do trabalho da comissão deve necessariamente ter a aprovação formal da Diretoria do IBAPE.

Art. 73 - O IBAPE desenvolverá todos os esforços necessários para cumprir as resoluções e recomendações dos congressos, seminários, simpósios e outros eventos que se desenvolverem sob sua responsabilidade exclusiva ou em co-patrocínio com outras entidades do Brasil e do Exterior.

Art. 74 - O temário dos congressos compreenderá, preferencialmente, assuntos novos e problemas de engenharia de avaliações e perícias da atualidade, procurando evitar questões já tratadas nos congressos anteriores, podendo incluir temas livres, sendo obrigatória a inclusão do tema relativo à educação ou novos ensinamentos.

§ Único – A inscrição dos trabalhos técnicos somente será aceita após análise procedida por uma Comissão Técnica.

Art. 75 – Toda a matéria tratada nos congressos, tal como trabalhos apresentados, conclusões, relação das delegações etc., deverá ser remetida, através de cópias, à Diretoria Executiva do IBAPE, para arquivo em sua sede.

Art. 76 – As despesas de organização e realização dos congressos serão de responsabilidade das entidades organizadoras no Estado onde serão concretizados os eventos. Incluem-se nesses custos os informativos sobre a organização dos mesmos e a publicação de seus anais.

Art. 77 – Por ocasião do encerramento do Congresso do IBAPE (COBREAP – Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias) será conferida a Medalha Eurico Ribeiro, e o respectivo diploma ao melhor trabalho na área de Perícia de Engenharia; Medalha Hélio de Caires e o respectivo diploma, ao melhor trabalho na área de Engenharia de Avaliações. Cabendo somente uma distinção por área, é recomendada a concessão de diplomas de menção honrosa a outros trabalhos apresentados que, a critério da Comissão Técnica do Congresso, mereçam ser destacados. Somente membros filiados aos Institutos integrantes do IBAPE e daquelas Entidades as quais este seja filiado terão direito a estas distinções.



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

§ Único - Não serão objeto de premiação, e sim de palestras técnicas, laudos periciais ou de avaliação apresentados sob a forma de trabalhos profissionais, os quais devem, ainda, ser transformados no formato indicado pela coordenação, contendo o estudo do caso objeto do trabalho elaborado.

Art. 78 - No Congresso, com o objetivo de preservar a tradição e manter uniformidade, fica estabelecido o seguinte cerimonial:

- I) Na sessão de abertura solene do Congresso terá assento obrigatoriamente à mesa principal, a direita do Presidente do IBAPE, o Coordenador-Geral do Congresso;
- II) As autoridades convidadas ocuparão os lugares, de acordo com o cerimonial oficial do IBAPE respeitado o protocolo habitualmente empregado para distinção das autoridades presentes;
- III) Cabe ao Presidente do IBAPE declarar oficialmente instalado o COBREAP – Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias;
- IV) O Coordenador-Geral do evento terá direito ao uso da palavra;

Art. 79 - A escolha do Estado onde será realizado o próximo Congresso deverá ser feita pela Assembléia Geral simultânea ao COBREAP, que estabelecerá os critérios de escolha.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 – O presente Regimento tem por objetivo detalhar o regramento do IBAPE, ficando revogadas decisões transitórias anteriormente tomadas que sejam contrárias aos preceitos aqui estabelecidos.

Art. 81 – Em todas as votações e eleições do IBAPE a votação processar-se-á por voto aberto, à exceção das eleições da Diretoria, que será eleita por voto secreto.

Art. 82 – Para efeito de interpretação e utilização deste Regimento deverão ser observadas as disposições do Sistema CONFEA/CREA, especialmente a Resolução 345 ou outra que venha a substituí-la.



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

- Art. 83 – É vedado aos diretores do IBAPÉ utilizarem o nome do Instituto ou o prestígio do cargo para qual foram eleitos ou designados, em manifestações políticas, religiosas ou raciais, ou ainda para a obtenção de trabalho e serviços de interesse pessoal.
- Art. 84 – O IBAPÉ poderá utilizar para divulgação de suas atividades, de trabalhos técnicos de seus associados e de seus anais, as suas próprias publicações impressas e também por via eletrônica, através de informativos e do site na internet, a qual deverá conter ainda a relação atualizada dos associados dos diversos institutos como forma de valorização profissional.
- Art. 85 - Nas publicações reconhecidas ou publicadas diretamente pelo IBAPÉ deverá constar a seguinte expressão: “As matérias técnicas publicadas são de exclusiva responsabilidade de seus autores, não refletindo, necessariamente, a opinião do IBAPÉ, não tendo seus conteúdos objeto de análise prévia – a não ser quando citada esta particularidade – sendo tais espaços destinados a livre expressão de idéias sobre nossa atividade”.
- § Único – É vedada a publicação de artigos ou editoriais ofensivos ou agressivos aos Institutos, seus dirigentes, ou às entidades oficiais de Engenharia que tenham relacionamento íntimo com o IBAPÉ, a não ser que haja autorização expressa da Assembléia Geral.
- Art. 86 – O associado de um Instituto não deverá promover cursos, palestras, encontros específicos na área de avaliações e perícias, em seu nome pessoal ou de sua empresa ou de terceiros, sem oferecê-lo previamente ao IBAPÉ em igualdade de condições.
- Art. 87 – A interpretação de qualquer dispositivo deste Regimento, nos casos de dúvida ou ambigüidade, será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembléia Geral.
- Art. 88 - Em caso de extinção do IBAPÉ, nos termos da letra I do art. 24 do Estatuto, o destino do patrimônio do IBAPÉ será decidido pela Assembléia.
- Art. 89 - Os estatutos dos Institutos deverão adequar-se ao estatuto do IBAPÉ até um ano após a aprovação de qualquer modificação.
- Art. 90 - A logomarca do IBAPÉ na forma de selo ou distintivo, somente poderá ser utilizada em conformidade com regulamentação específica, sendo expressamente vedada a sua inclusão em impressos particulares, exceto



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES
E PERÍCIAS DE ENGENHARIA**

(ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

FILIADO: IVSC-International Valuation Standards Committee
UPAV-Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación

IBAPE- Nacional

para identificação de associado, e somente através de selo fornecido pelas entidades filiadas.

§ Único – As entidades filiadas somente poderão fornecer os selos com a logomarca do IBAPE a seus associados, devendo fiscalizar o seu uso.

Art. 91 - O uso do emblema do IBAPE, em forma de bandeira, é exclusivo das entidades.

São Paulo, 25 de outubro de 2011.

José Tarcísio Doubek Lopes
Presidente

Nelson Nady Nor Filho
Diretor Secretário e Administrativo

Paulo Leme Ferrari
OAB/SP – 45.924